



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o tráfego nas faixas exclusivas para ônibus do Município de Porto Alegre, permitindo sua utilização por táxis, lotações, transportadores escolares e veículos particulares em regime de carona compartilhada, desde que observadas as condições estabelecidas por esta Proposta.

A permissão para o uso dessas faixas por táxis, lotações e transportadores escolares busca conferir maior agilidade a esses serviços, cuja essência está na mobilidade de passageiros. Assim, prioriza-se o deslocamento de veículos que realizam transporte coletivo de pessoas, com vistas a ampliar a eficiência da mobilidade urbana.

Por conseguinte, incentiva-se o uso de veículos particulares com capacidade para transportar quatro pessoas, excluído o motorista, como medida voltada à redução do número de automóveis em circulação. Tal iniciativa contribui para minimizar os congestionamentos, diminuir a poluição atmosférica e reduzir as emissões de gases de efeito estufa, além de promover uma utilização mais eficiente do espaço público. Ao permitir o tráfego de veículos particulares com mais de dois ocupantes nas faixas exclusivas, o Município estimula a eficiência no transporte, beneficiando não apenas os usuários diretos, mas também a coletividade como um todo.

Ademais, a restrição ao embarque e desembarque de passageiros nesses espaços visa a preservar a funcionalidade do sistema de transporte coletivo e garantir a segurança dos usuários, prevenindo prejuízos ao fluxo dos ônibus e assegurando o cumprimento da finalidade prioritária dessas vias.

Ao revogar a Lei nº 13.355, de 5 de janeiro de 2023, o presente Projeto de Lei oferece um tratamento mais adequado à regulamentação da matéria, ampliando seu escopo e eliminando inconstitucionalidades presentes na norma original. Nesse ponto, cabe ressaltar que, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), eventuais vícios de inconstitucionalidade não se convalidam pela sanção governamental.

É importante destacar que esta Proposta está em conformidade com as diretrizes já adotadas pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) do Município, conforme disposto na Resolução nº 009/2023, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), em 24 de abril de 2023.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca promover um equilíbrio no uso do espaço urbano, integrando diferentes modais de transporte e incentivando práticas sustentáveis, sem comprometer a prioridade do transporte coletivo. Trata-se de uma iniciativa alinhada aos princípios da mobilidade urbana sustentável e ao interesse público.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 377/24

Dispõe sobre a permissão de tráfego de táxis, lotações, transportadores escolares e veículos particulares que estejam transportando, além do condutor, no mínimo 2 (duas) pessoas nas faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica permitido o tráfego, nas faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre, dos seguintes veículos e observadas suas condições:

- I – táxis em operação;
- II – veículos do transporte escolar em operação; e
- III – veículos particulares que estejam transportando, além do condutor, no mínimo 2 (duas) pessoas.

§ 1º É vedado o embarque ou o desembarque de passageiros nas faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º O condutor deverá manter acesos os faróis do veículo, por meio da utilização da luz baixa, ao utilizar as

faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não compreende a utilização:

I – de faixas ou pistas exclusivas denominadas corredores de ônibus; e

II – de faixas ou pistas exclusivas cuja não utilização tenha sido justificada pelo órgão competente por meio de estudo técnico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 13.355, de 5 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 17/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0825683** e o código CRC **9424D598**.